



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

OFÍCIO Nº 053/96/GABINETE/P.

Em 16 de maio de 1.996.

Senhor Presidente.

Remete-se a essa Presidência, para efeito de levar à apreciação da Câmara, o anexo projeto de lei 04/96, acompanhado de justificativa.

Trata de outorga de escritura definitiva a empresa YOKI ALIMENTOS S/A.

Gentileza providêncie a tramitação com urgência.

Renova-se apreço.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Ilmo Srº José Cleber Carulla,

MD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de
CAMBARÁ - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

ÀS COMISSÕES

Em 20 / 05 / 1996

PROJETO DE LEI Nº 04/96.

Súmula: outorga de escritura definitiva.

Presidente A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar de imediato escritura pública definitiva a empresa YOKI ALIMENTOS S/A, CGC 61 586 558/0001-95 , da área doada através de Lei 1 053/96.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará , Estado do Paraná, em _____ de _____ de _____.

Dr. Valter Braz Merinho
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 04/96.

Pela lei 1 053, de 20/3/96, ficou o Poder Executivo autorizado a doar área industrial à YOKI ALIMENTOS S/A, CGC 61 586 558/0001-95, destinada à expansão de suas instalações na filial local, observada a Lei 844, de 28/6/1 989.

A lei 844/89 estabelece o prazo de dois anos de funcionamento ininterrumpido para a outorga da escritura, referindo-se tanto à ampliação como à instalação de empresa.

Responsáveis pela empresa manifestaram o desejo de obtenção da escritura definitiva o mais breve possível, entretanto, considerando suas negociações para elevação de crédito bancário.

O parque industrial da empresa é antigo em Cambára, como é público e notório, estando na atualidade efetivamente colocando novos equipamentos para expansão de outras linhas de produtos. Sempre demonstrou ainda solidez econômica, operando no mercado nacional, outrossim.

Considerando as peculiaridades envolvidas no caso, é de se convir, em caráter excepcional, é interessante atender o pleito formulado.

O incluso projeto de lei objetiva deferir a reivindicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Submeto-o à apreciação da Câmara.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára,
Estado do Paraná, em 16/mayo/1 996.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

À Câmara de Vereadores do
Município de Cambára - PR.

Nesta.



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

PROJETO DE LEI N° 04/96.

AUTOR : EXECUTIVO MUNICIPAL.

MATÉRIA: TRATA DE OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA À EMPRESA YOKI ALIMENTOS S/A.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

RELATOR: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

RELATÓRIO: O Chefe do Poder Executivo encaminha a esta Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei sob nº 04/96, onde solicita desta Casa, autorização para a outorga de escritura definitiva à empresa Yoki Alimentos S/A, de uma área doada através da Lei nº 1053, de 20 de março de 1996, cuja área destina-se à expansão de suas instalações, na filial desta cidade, observada a Lei nº 844, de 28 de junho de 1.989.

PARECER: Trata-se de Projeto de Lei, objetivando a escritura definitiva da área para a empresa Yoki Alimentos S/A. Na realidade, o que se busca com a apresentação do Projeto em referência, nada mais é do que abreviar o espaço de tempo que a Lei nº 844/96 estabelece para a outorga definitiva de escritura, que é de 2 (dois) anos, tanto para a instalação, como também para a ampliação. Vislumbra-se aqui, uma preocupação emergencial quanto ao aspecto de investimentos, pois somente com a escritura definitiva poderá a empresa outorgada, conseguir créditos bancários para que possa levar adiante seu projeto de ampliação e consequentemente, abrir novas vagas no mercado de trabalho de nossa cidade, que se encontra necessitado e clamando por dias melhores. Por outro lado, a empresa vem há anos funcionando em



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

nosso município, proporcionando vários empregos e gerando impostos, tendo um parque industrial sólido e conhecida nacionalmente. Se formos analisar pelo lado social que o presente projeto nos apresenta, nada mais justo que autorizarmos a presente solicitação. Assim, esta Comissão é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao presente Projeto de Lei, por apresentar vários aspectos que justificam a sua aprovação, como também, acreditando que com os votos favoráveis dos demais pares desta Edilidade, estaremos contribuindo com o desenvolvimento e também com o crescimento de nosso município.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1.996.

Sebastião Pereira da Silva

Rubens Scoparo

Assinatura Moreira da Silva



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

PROJETO DE LEI N° 04/96.

AUTOR : EXECUTIVO MUNICIPAL.

MATÉRIA: TRATA DE OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA À
EMPRESA YOKI ALIMENTOS S/A.

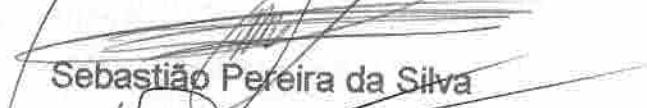
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATOR: ANTONIO MANO FILHO

PARECER: Esta Comissão, tendo em vista o bem elaborado Parecer da Comissão de Justiça e Redação, dispensa maiores comentários sobre a Matéria, por ver que o presente Projeto, vem de encontro aos anseios dos municípios, como também, reconhecer o trabalho desenvolvido por esta empresa junto ao nosso Município e portando, merecedora do nosso PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1.996.


Antonio Mano Filho


Sebastião Pereira da Silva


Osmar Moreira da Silva



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

PROJETO DE LEI N° 04/96.

Súmula: Outorga de escritura definitiva.

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a outorgar de imediato escritura pública definitiva a empresa YOKI ALIMENTOS S/A., CGC 61 586 558/0001-95, da área doada através de Lei 1.053/96.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambára, em 24 de maio de 1996.


José Cleber Carulla

Presidente